

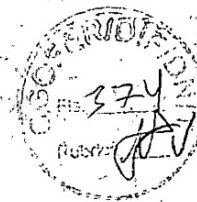
506000061291200472

506000061291200472



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT

DIT/TT Nº203/2004



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INTERVENÇÃO NA LINHA FÉRREA NO TRECHO SANTA MARIA/URUGUAIANA, KM 0+180, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TENDO COMO PARTES, DE UM LADO O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA E COMO INTERVENIENTE A ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A.

PREÂMBULO

DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

I) DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00, com sede no SAN, Quadra 03, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, 4º Andar, Brasília, DF, doravante denominado DNIT ou CONCEDENTE, representado neste ato, "ex vi" o inciso III do art. 23 do Decreto nº 4.749, de 17 de junho de 2003, pelo Diretor-Geral o Senhor ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, com endereço no Edifício sede do DNIT, portador da Carteira de Identidade nº M3991168 e inscrito no CPF/MF sob o nº 790.224.996-34, assistido pelo Diretor de Infra-Estrutura Terrestre, Senhor HIDERALDO LUIZ CARON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a SCES, Conjunto 05, Lote 1B, Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2056496074-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.497.930-87, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001; e, de outro lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 88488366/0001-00, com sede à Rua Venâncio Aires 2277- Centro Santa Maria, RS, Cep 97010-005, doravante denominado CONVENIENTE, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal o Senhor ANTÔNIO VALDECÍ OLIVEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado

CONFERIDO
MISTO
CGFERT/DIT

506000084261201424

50600008129-200472



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT**



DIT/IT Nº 203/2004

à Rua Osvaldo Nascimento 07 Quadra 43- Cohab Tancredo Neves, Santa Maria, RS, 97015-280, portador da Carteira de Identidade nº 7018874581 STF/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 287839720/72 e com INTERVENIÊNCIA da ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A, doravante denominada INTERVENIENTE, com sede na Av. Sete de Setembro, 2645 – Rebouças, Curitiba/PR, inscrita no CGC/MF sob o nº 02:258.944/0005-50, representada neste ato pelo seu Diretor de Gente e Relações Corporativas, senhor PEDRO ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.134.547 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 072.101.325-20, residente domiciliado à Av. Iguaçu, nº 3.053, Ap. 902 – Bairro Água Verde, na cidade de Curitiba/PR.

RESOLVEM, nos termos do que consta no relato aprovado pela Diretoria Executiva do DNIT, constante no processo nº 50.600.006129/2004-72, e fundamento legal na Lei nº 8666/93; no Decreto nº 93.872, de 23/12/86; na Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com a Lei 10.233, de 05/06/2001 e Decreto nº 4749, de 17/06/2003, firmar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Este CONVÊNIO tem como objeto a Execução de Obra de Intervenção na Linha Férrea no Trecho Santa Maria/Uruguaiana, Km 0+180, NO Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

O valor estimado para execução deste CONVÊNIO é de R\$ 5.969.400,00 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 4.775.520,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais) referente à participação do DNIT e R\$ 1.193.880,00 (um milhão, cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta reais) correspondentes a contrapartida mínima obrigatória da Prefeitura Municipal de 20% do valor total.

CONFERIDO
VISTO
CONFERT/DIT



5 06 00 008 129 72 004 72
5 06 00 006 129 72 004 72
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT

DIT/TT Nº 203/2004



CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS

Para execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, correrá à conta do aporte de recursos da União, orçamento para 2004, conforme Lei nº 10.837, de 16/01/2004 publicada no DOU de 19/01/2004, programa de trabalho nº 26.783.0233.7580.0004 - UG 39252 - "CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - No Estado do Rio Grande do Sul", conforme Nota de Empenho nº 2004NE000830, de 20 de novembro de 2004, Fonte 0111, Natureza 4.4.40.51, no valor de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais).

Parágrafo Primeiro. O CONVENIENTE participará a título de contrapartida com o valor correspondente a 20% do total referido no item anterior, perfazendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme previsto no inciso I, § 1º, do Art 42 da Lei nº 10.707, de 30/07/2003;

Parágrafo Segundo. Os recursos liberados pelo CONCEDENTE, necessários ao atendimento das despesas que trata esta cláusula, serão processados por meio da Conta Bancária nº 29.586-8, Agência nº 0126-0, do Banco do Brasil S.A na cidade de Santa Maria/RS, sob o título Convênio DIT/TT Nº 203/2004, EXECUÇÃO DE OBRA DE INTERVENÇÃO NA LINHA FÉRREA NO TRECHO SANTA MARIA/URUGUAIANA, KM 0+180, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com o anexo Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição, contendo:

- a). identificação do objeto a ser executado;
- b). metas a serem atingidas;
- c). etapas ou fases de execução;
- d). plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e). cronograma de desembolso;
- f). previsão de início e fim da execução;
- g). cronograma físico-financeiro

Parágrafo Terceiro. O CONVENIENTE prestará contas ao CONCEDENTE da aplicação dos recursos recebidos, por meio de documentos exigidos em instruções normativas.

CONFÉRIDO
VISTO
CGFERT/DIT

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT

DIT/TT N°203/2004

Parágrafo Quarto: Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE poderão ser aplicados:

- I – Se a previsão de seu uso for de 30 (trinta) dias ou superior – em caderneta de poupança de instituição financeira oficial;
- II – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazos menores que 30(trinta) dias.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do CONVÊNIO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, e não poderão ser computados como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Sexto. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho, ficando vedada a utilização dos mesmos em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste CONVÊNIO, cabendo ao CONVENENTE a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica.

Parágrafo Sétimo. O CONVENENTE obriga-se a restituir ao CONCEDENTE, na data de extinção do presente CONVÊNIO, eventuais saldos de recursos não utilizados.

Parágrafo Oitavo. O CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE, os valores transferidos e atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto deste CONVÊNIO;
- b) quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO, e
- d) quando do cumprimento irregular das cláusulas deste CONVÊNIO.

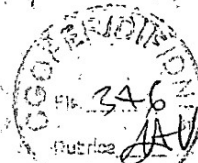
CONFERIDO
VISTO
CONFERT/DIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT



DIT/TT Nº203/2004



Parágrafo Nono. O CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no parágrafo nono, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio.

Parágrafo Décimo. O CONVENENTE compromete-se a restituir ao CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e a sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Convênio ainda que não tenha feito a aplicação.

Parágrafo Décimo-Primeiro: Serão indicados em Termos Aditivos os empenhos destinados a cobertura da despesa de cada parcela, a ser executada em exercícios futuros.

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações das Partes:

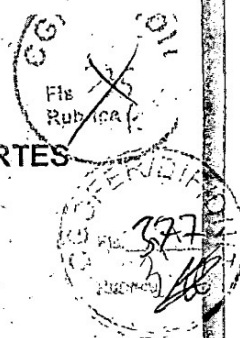
1. Do CONCEDENTE:

- I. Analisar, para fins de aprovação os Projetos Executivos elaborados pelo CONVENENTE.
- II. Transferir para o CONVENENTE os recursos financeiros consignados no Orçamento do CONCEDENTE, destinados à execução deste CONVÊNIO.
- III. Examinar as prestações de contas do CONVENENTE, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo.
- IV. Supervisionar a execução dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO.
- V. Dar ciência da assinatura do referido convênio à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS.
- VI. Notificar à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria/RS da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da liberação, de acordo com o determinado no artigo 1º da Lei nº 9:452/1997.

CONFERIDO
VISTO
-CGFERT/DIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT



DIT/TT N°203/2004

2. Do CONVENIENTE

- I. Observada a legislação pertinente, o CONVENIENTE será responsável pela contratação dos serviços ora conveniados.
- II. Submeter ao CONCEDENTE, para fins de aprovação, o Projeto Executivo da referida obra.
- III. Somente proceder ao início da execução das obras, após a aprovação, pelo CONCEDENTE, do respectivo Projeto Executivo.
- IV. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste CONVÊNIO, cujas faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE e identificados com o número do CONVÊNIO.
- V. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE e os de Contrapartida de responsabilidade do CONVENIENTE, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização, pelo prazo de 5 anos, contados da aprovação da prestação ou tomadas de contas, ou entidade concedente.
- VI. Prestar contas da execução deste CONVÊNIO de acordo com a Cláusula Quinta;
- VII. Aplicar às contratações para a execução de que trata este CONVÊNIO, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986 e da Instrução Normativa nº 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, de 15 de janeiro de 1997, e da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos respectivos contratos;
- VIII. Promover a execução dos serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;
- IX. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- X. Fiscalizar, coordenar e controlar a execução dos serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste CONVÊNIO.
- XI. Dar livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, ao qual esteja subordinado o CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

CONFERIDO
VISTO
CGOFEF/DIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT



DIT/TT N°203/2004

- XII. O CONVÊNTE obriga-se a enviar, trimestralmente, ao CONCEDENTE, relatório de acompanhamento físico-financeiro, onde deverá ficar demonstrado o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos recebidos, acompanhado das respectivas medições.
- XIII. Obter as autorizações e licenças ambientais necessárias para aprovação e elaboração do projeto executivo.
- XIV. Observadas as disposições contidas no § 1º do artigo 37, da Constituição Federal, bem como daquelas consignadas na Instrução Normativa/SECOM -PR nº 31, de 10/09/2003, o CONVÊNTE será responsável pelas ações publicitárias referentes à execução de que trata este CONVÊNIO.
- XV. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, quando da liberação de recursos referente ao respectivo CONVÊNIO, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 9.452/1997.

3. Do INTERVENIENTE

Dar apoio à execução do objeto deste CONVÊNIO, podendo apresentar sugestões quanto às diretrizes básicas, visando melhorias operacionais.

CLÁUSULA QUINTA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVÊNTE obriga-se a enviar ao CONCEDENTE, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste CONVÊNIO, a prestação de contas da totalidade dos recursos recebidos, constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- plano de trabalho;
- cópia do termo de convênio;
- relatório de execução físico-financeiro;
- demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa e;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO;

CONFERIDO
VISTO
CGFER/DIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT

DIT/TT Nº203/2004

- g) extrato bancário com a respectiva conciliação;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva dos serviços de engenharia;
- i) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, se for o caso, em conta indicada pelo CONCEDENTE;
- j) cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal;

Parágrafo único: As prestações de contas parciais, pertinentes a cada uma das parcelas dos recursos liberados, serão compostas das documentações especificadas nos itens c) ao j), quando houver.

**CLÁUSULA SEXTA
FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do CONVÊNIO será feita pelo CONCEDENTE, no sentido de exigir do CONVENIENTE o cumprimento fiel das cláusulas ora pactuadas e da legislação pertinente.

Parágrafo único. Fica assegurado ao CONCEDENTE, dentro de sua função gerencial fiscalizadora do presente CONVÊNIO, o poder discricionário de reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução do presente CONVÊNIO.

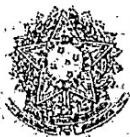
**CLÁUSULA SÉTIMA
DA DENÚNCIA**

Constituem motivos para a denúncia deste CONVÊNIO:

I - a superveniência de ato, fato ou lei que o torne inviável;

II - a conveniência administrativa ou inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, responsabilizando-se a Parte que der causa à denúncia, pelas obrigações decorridas no CONVÊNIO enquanto vigente.

CONFERIDO
VISTO
CGFER/DIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT



DIT/TT N°203/2004

Parágrafo Único. As Partes poderão denunciar o presente CONVÊNIO, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA DA EFICÁCIA E DO PRAZO

1) **DA EFICÁCIA** – O presente CONVÊNIO terá eficácia a partir da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, dentro de 20 (vinte) dias a partir da data de assinatura do mesmo.

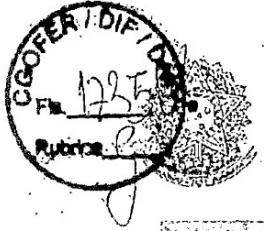
2) **DO PRAZO** – O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 365 dias consecutivos, contados da data de sua publicação em extrato no DOU.

Parágrafo Único. O presente CONVÊNIO será publicado, em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia do mês subsequente ao de sua assinatura, correndo as despesas de publicação à conta do CONCEDENTE.

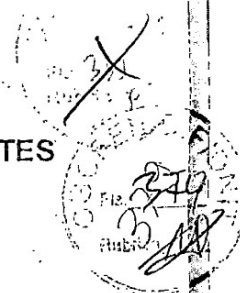
CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É prerrogativa do CONCEDENTE, conservar a autoridade normativa, exercer a supervisão e a fiscalização gerencial sobre a execução do presente CONVÊNIO e assumir a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de continuidade.

CONFERIDO
VISTO
CGFER/DIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT



DIT/TT N°203/2004

Parágrafo Primeiro: Os projetos de engenharia e produtos intelectuais produzidos em decorrência do presente CONVÊNIO, serão de propriedade do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Todos os produtos, benfeitorias e infra-estrutura obtidos com recursos previstos neste CONVÊNIO, ficarão sobre gestão da CONVENENTE, cabendo ao CONCEDENTE definir a destinação dos mesmos, após a extinção deste CONVÊNIO.

Parágrafo Terceiro: Em toda divulgação que a CONVENENTE fizer sobre do objeto deste CONVÊNIO, deverá constar que os mesmos são executados com recursos da UNIÃO.

Parágrafo Quarto: Todas as notificações, reclamações, instruções ou quaisquer entendimentos entre o CONCEDENTE e o CONVENENTE serão realizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quinto. A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada "de ofício", antes de expirado o prazo de vigência anterior, quando houver atraso na liberação dos recursos, pelo CONCEDENTE, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Sexto. É vedada a sub-rogação deste CONVÊNIO pelo CONVENENTE, bem como a divisão das responsabilidades assumidas, ainda que de forma solidária.

Parágrafo Sétimo: Este CONVÊNIO poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, vedado o aditamento com alteração do objeto e suas metas, mediante apresentação de proposta, devidamente justificada, em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CONFERIDO
VISTO
CGFER/DIT

506000061291200472



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES
-DNIT



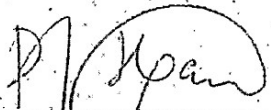
DIT/TT Nº 203/2004


**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

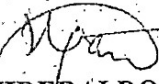
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste CONVÊNIO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

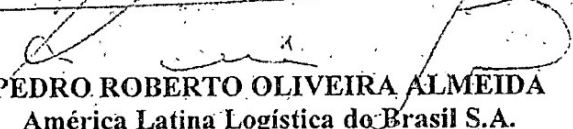
E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam este CONVÊNIO, em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

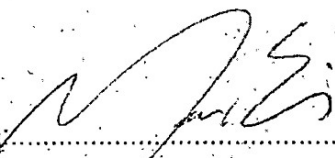
Brasília DF, 28 de DEZEMBRO de 2004

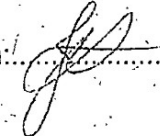

ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DNIT


ANTÔNIO VALDECI OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Santa Maria/RS


HIDERALDO LUIZ CARON
Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do
DNIT


PEDRO ROBERTO OLIVEIRA ALMEIDA
América Latina Logística do Brasil S.A.

Testemunha:  CPF: 508.518.499-10

Testemunha:  CPF: 193.436.986-15